DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6645/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/25927/2016
PROTOCOLO	: 1716341
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS
JURISDICIONADA	: ANELIZE ANDRADE COELHO
CARGO DA JURISDICIONADA	: GERENTE DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 163/2015
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA COM AÇÃO BACTERICIDA
COMPROMITENTES	: BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA – ME E OUTROS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 329.633,69
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA COM AÇÃO BACTERICIDA – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 163/2015** - (fls. 44-87) e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 051/2016** – (fls. 694-706).

O objeto desta licitação é o registro de formal de preços objetivando a aquisição futura de material de limpeza com ação bactericida (conforme termo de referência) para atender ao hospital municipal, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 13 do Edital - (fls. 44 e 55).

Em decorrência desta licitação foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 051/2016* (fls. 694-706) entre o município e os compromitentes nela consignados, tendo o prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços e concluem pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-2021/2017* - (fls. 717-723) e o r. Parecer *PAR-2ªPRC-1137/2017* – (fls. 724).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno, razão pela qual passo ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório - *Pregão Presencial nº 163/2016* (fls. 44-87) foi instaurado em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.º 091/05 e n.º 055/14, Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

O processo está devidamente instruído com a autorização para licitar, termo de referência, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e anexos aprovados pela assessoria jurídica, dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, documentos de habilitação das licitantes, atas de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Como objeto, a licitação visa ao registro de formal de preços para a aquisição futura de material de limpeza com ação bactericida (conforme termo de referência) para atender ao hospital municipal, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 13 do Edital - (fls. 44 e 55).

As empresas abaixo relacionadas foram as mais bem classificadas no certame e tiveram seus preços registrados na *Ata de Registro de Preços n.º 051/2016* (fls. 694-706) formalizada em decorrência do resultado desta licitação:

- *BIO Limp Produtos para Limpeza Ltda - ME, CNPJ/MF n.º 03.442.776/0001-50;*
- *Potencial Comércio e Serviços – Eireli - EPP, CNPJ/MF n.º 18.729.614/0001-74 e,*
- *Mix Clean Produtos de Limpeza Ltda – EPP, CNPJ/MF n.º 07.837.083/0001-17.*

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços foi estabelecido para vigorar pelo período de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira – fls. 695.

Após análise da documentação acostada o Corpo Técnico conclui pela *legalidade* e *regularidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos seguintes termos - (fls. 722), *in verbis*:

> *"Diante do exposto, concluímos:*
>
> *a) Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão*

Presencial nº 163/2015 realizado pelo Município de Naviraí (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;

b) Pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 51/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Naviraí (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) e as empresas Bio Limp Produtos para Limpeza Ltda - me (CNPJ Nº 03.442.776/0001-50), Potencial Comércio e Serviços Eireli - Epp (CNPJ Nº 18.729.614/0001-74) e Mix Clean Produtos de Limpeza Ltda - Epp (CNPJ Nº 07.837.083/0001-17), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."

Acompanhando o entendimento da Equipe Técnica o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, mediante a seguinte dicção - (fls. 724), *in verbis*:

> *"Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (peça 21), este Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 163/2015* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 051/2016* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 163/2015** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 051/2016** firmada entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por sua Gerente de Saúde, Senhora Anelize Andrade Coelho, CPF/MF nº 608.307.941-15, como compromissário, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos

termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator